



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 036/2026

15/09/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APADRINHAMENTO AFETIVO E A REDE MUNICIPAL DE CUIDADOS À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Laranjeiras do Sul, o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e a Rede Municipal de Cuidados à Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o envelhecimento digno, fortalecer vínculos familiares e comunitários e combater o abandono, a solidão e o isolamento social.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover o direito ao cuidado, ao cuidar e ao autocuidado;
- II – incentivar o envelhecimento ativo e saudável;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV – ampliar a participação social da pessoa idosa;
- V – incentivar ações de solidariedade e voluntariado;
- VI – prevenir situações de abandono, negligência e violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º. O Programa poderá contar com padrinhos e madrinhas afetivos cadastrados pelo Município, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 4º. As ações poderão compreender:

- I – visitas domiciliares ou institucionais;
- II – acompanhamento em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- III – acompanhamento em consultas e exames, quando autorizado pela pessoa idosa ou por seu responsável legal;
- IV – incentivo à convivência familiar e comunitária;
- V – campanhas educativas de valorização da pessoa idosa;
- VI – orientação e apoio aos cuidadores familiares.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 5º. A Rede Municipal de Cuidados à Pessoa Idosa poderá ser desenvolvida de forma integrada entre os órgãos públicos competentes, com a participação de instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas e voluntários.

Art. 6º. A O Poder Executivo poderá regulamentação da lei no que couber a critério da administração.

Parágrafo Único: Ainda quanto as regras de atendimento a lei federal nº 9.608/1998, quanto à forma do termo de adesão dos voluntários, limites mínimos as atividades dos padrinhos, especialmente quanto a patrimônio, finanças, representação e decisões médicas, forma de seleção, orientação, confidencialidade e desligamento dos voluntários, inclusão de regra específica de proteção de dados pessoais, sobretudo dados de saúde, integração do programa a política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao conselho municipal já existente.

Art. 7º. A participação no Programa será voluntária, mediante consentimento expresso e revogável da pessoa idosa, e não gera vínculo empregatício, obrigação alimentar, guarda tutela ou curatela entre as partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4967 – de 16/09/2026